



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 107/23

PROJETO DE LEI N° 107, DE 2023

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei n° 5.050, de 06 de junho de 2017.

Art. 1º A Ementa da Lei n° 5.050, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LEI N° 5.050, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir cursos de primeiros socorros aos profissionais que realizam o transporte escolar e a todos os funcionários de creches e escolas de ensino fundamental, municipais e particulares conveniadas instaladas no Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O Art. 1º da Lei n° 5.050, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo único.

“Art. 1º Ficam os motoristas e auxiliares que atuam no transporte escolar e funcionários das creches e escolas de ensino fundamental, municipais e particulares conveniadas no Município de Mogi Guaçu, autorizados a participarem de cursos de primeiros socorros, incluindo a manobra de Heimlich. (NR)

Parágrafo único. As creches e escolas de ensino fundamental, municipais e particulares conveniadas no município, devem estar equipadas com kit primeiros socorros.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de maio de 2023.


Vereador PAULO HENRIQUE PEREIRA

LEI N° 5050, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

(Projeto de Lei n° 14/2017, do Ver. Rodrigo Falsetti)

~~Autoriza o Executivo Municipal a instituir cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches municipais e particulares conveniadas instaladas no Município e dá outras providências.~~

Autoriza o Executivo Municipal a instituir cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches e escolas de ensino fundamental, municipais e particulares conveniadas instaladas no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências. **(Alterado pela Lei n° 5.125/2018)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

LEI: **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

~~**Art. 1°** Ficam os funcionários das creches municipais e particulares conveniadas no Município autorizados a participarem de cursos de primeiros socorros.~~

~~**Art. 1°** Ficam os funcionários das creches e escolas de ensino fundamental, municipais e particulares conveniadas no município autorizadas a participarem de cursos de primeiros socorros. **(Alterado pela Lei n° 5.125/2018)**~~

Art. 1° Ficam os funcionários das creches e escolas de ensino fundamental, municipais e particulares conveniadas no Município autorizados a participarem de cursos de primeiros socorros, incluindo a manobra de Heimlich. **(Nova redação dada pela Lei n° 5.620/2022)**

~~**Art. 2°** O curso será de periodicidade anual e deverá ser feito por todos os funcionários das creches Municipais e particulares conveniadas.~~

Art. 2° O curso será de periodicidade anual e deverá ser feito por todos os funcionários das creches e escolas de ensino fundamental, municipais e particulares conveniadas. **(Alterado pela Lei n° 5.125/2018)**

Parágrafo Único. O certificado de conclusão do curso de Primeiro Socorros de que trata esta Lei, deverá ser registrado junto a Secretaria Municipal de Educação podendo ser fornecido pelas entidades especializadas que ministrarão o curso, ou pela própria Secretaria Municipal.

Art. 3° Não haverá contratação ou nomeação de servidor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 4° Os cursos deverão ser ministrados por entidades reconhecidamente especializadas e aptas, que de forma gratuita se disponham para realizar o treinamento de primeiros socorros, tais como: Corpo de Bombeiros, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Secretaria Municipal de Saúde, CIPA, etc.

~~**Art. 5°** O não cumprimento dos dispositivos da presente Lei implicará à creche infratora, sem prejuízo de outras sanções:~~

Art. 5° O não cumprimento dos dispositivos da presente Lei implicará às creches e escolas de ensino fundamental, municipais e particulares conveniadas no município infratoras, sem prejuízo de outras sanções: **(Alterado pela Lei n° 5.125/2018)**

I – Advertência;

II – Interrupção de eventuais repasses, incentivos e qualquer outro auxílio até a devida regularização em atendimento à presente Lei ou mediante cronograma a ser estipulado pelo Município para retorno dos benefícios.

Art. 6° - Cabe ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação definirem os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 1877".

**ENG° WALTER CAVEANHA
PREFEITO**

FOLHA N° 04
Proc. CM N° 210x23

Encaminhada à publicação na data supra.

**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

Protocolo n° 1547/2017